



A compra das instalações na Amadora foi recentemente formalizada, com a VdA a assumir a componente jurífica.

PRINCIPAIS OPERAÇÕES EM 2005

VdA mediou negociações entre o Estado e a Bombardier

Filipa Ambrósio de Sousa
fsousaf@economicasgps.com

A Vieira de Almeida & Associados foi a sociedade de advogados responsável pelas negociações entre o Estado e a Bombardier sobre o destino da fábrica da Amadora, que deverá ser parcialmente vendida à REFER. Esta empresa e a Bombardier, representada em Portugal por Filipe Morais de Almeida, formalizaram na passada semana o contrato de compra e venda de aquisição das instalações na Amadora por 7,2 milhões de euros.

A VdA teve assim intervenção neste processo - nas negociações e na definição da

Em Dezembro de 2005, a VdA teve ainda a seu cargo as negociações de 'outsourcing' de Sistemas de Informação entre o BES e o Grupo Tranquilidade.

fórmula contratual adoptada, numa assessoria liderada pelo sócio António de Magalhães Cardoso.

Já em Dezembro de 2005, a VdA teve a seu cargo das negociações de outsourcing de Sistemas de Informação entre o BES e o Grupo Tranquilidade - com a VdA a assessorar estes dois grupos - e a IBM - operações lideradas por Fernando Resina da Silva e Frederico Gonçalves Pereira.

Ainda no final de 2005, a VdA juntou-se nas negociações de cessão e cobrança de créditos das empresas Farmacêuticas sobre Hospitais - assessorando a Apifarma e as mesmas empresas farmacêuticas. ■

GARRIGUES organiza Ciclo de Internacionalização

"Investimento Imobiliário em Portugal" discutido em Málaga



Márcia Galvão
mgalrao@economicasgps.com

A Garrigues organiza amanhã (9 de Fevereiro), a primeira sessão do Ciclo de Internacionalização da Empresa Imobiliária Andaluza, onde será abordado o tema do "Investimento Imobiliário em Portugal". O evento realiza-se na cidade espanhola de Málaga e conta com a participação de mais de 40 empresas e entidades públicas da região da Andaluzia.

Trata-se de uma iniciativa do Grupo de Imobiliário e Urbanismo da Garrigues, Leónidas, Matos e dos escritórios da Garrigues na Andaluzia. O principal objectivo deste encontro é analisar os aspectos contratuais, urbanísticos, fiscais e de negócio de um mercado, no qual a presença das empresas espanholas é cada

vez maior. Segundo a sociedade, pretende-se com este debate proporcionar "mais uma porta à captação de investimento estrangeiro na área do imobiliário", como se pode ler no comunicado.

Objectivo é analisar um mercado onde as empresas espanholas têm ganho presença.

Para analisar em detalhe as questões relacionadas com o investimento imobiliário em Portugal, irão intervir Miguel Marques dos Santos, responsável pelo Direito do Imobiliário e Urbanismo da Garrigues, Leónidas, Matos e Fernando Castro Silva, responsável pelo Departamento de Direito Fiscal deste escritório. ■

PAULO OLAVO CUNHA

Docente convidado da Faculdade de Direito da UCP (Lisboa) e advogado da Vieira de Almeida e Associados



Código das sociedades comerciais

Administração e Fiscalização das SA: A proposta da CMVM de alteração ao Código das Sociedades Comerciais - I

Neste espaço não nos vamos deter sobre o mérito intrínseco da proposta que a CMVM preparou - por agora apenas no plano dos princípios e linhas mestras - sobre a alteração ao CSC em matéria de orgânica das sociedades anónimas, e que colocou à consulta e discussão públicas (em www.cmvm.pt). Procuramos simplesmente sistematizar, para os eleitores do DE, as inovações de uma alteração que não deixa obviamente de ser dedicada às grandes empresas, designadamente às sociedades abertas que, encontrando-se cotadas no mercado regulamentado (vulgarmente designado bolsa de valores), estão sob a alçada e supervisão directas da CMVM, sem prejuízo de retomarmos o tema quando for conhecido o projecto de articulado, que acarretará previsivelmente a modificação de mais de uma centena de artigos do CSC. A proposta "esquece" - reconheça-se que oportunamente - um considerável número de sociedades anónimas que têm uma estrutura fundamentalmente familiar, ou que são de reduzida dimensão, e que representam uma faixa (já) significativa do tecido empresarial português, admitindo que o quadro legal das mesmas se mantenha quase inalterado.

É hoje possível, volvidas (quase) duas décadas sobre a introdução em Portugal do modelo germânico de administração e fiscalização das SA - que, a priori, seria o mais aconselhável e adequado às grandes sociedades com o capital disperso no mercado -, efectuar um balanço sobre o respectivo (des) aproveitamento social, em contraponto com o modelo clássico, para o qual têm vindo, entretanto, a convergir um número significativo de sociedades que inicialmente adoptaram aquele modelo (salvo erro, BPI, TVI e SOCI, entre outras), também designado de dualista.

A estrutura que tradicionalmente existe em Portugal e que é comum à quase totalidade das sociedades anónimas nacionais traduz-se num modelo que conjuga conselho de administração e conselho fiscal (ou fiscal único), sendo que deste órgão deve obrigatoriamente fazer parte um ROC, para promover a certificação legal das contas da sociedade. De entre os aspectos mais relevantes e que serão objecto de alteração, conta-se a matéria da qualificação dos administradores, uma vez que o CSC não faz presentemente qualquer distinção entre as figuras do administrador executivo e não executivo, embora tal corresponda a uma prática do mercado. E o facto de poder ser criada uma comissão executiva ou a figura do administrador delegado não torna os demais administradores não executivos, até porque a competência delegada é cumulativa, o que significa que pode ser exercida a todo o tempo pelo delegante. O que sucede é que, nalgumas sociedades, são concentrados poderes representativos em matéria de gestão num ou mais administradores. A irrelevância da distinção, para a qual apontam as próprias regras vigentes da responsabilidade civil e tributária dos administradores, tem ainda mais sentido se um deles tiver sido designado ao abrigo das regras especiais de eleição por accionistas minoritários. Para além da sua eventual substituição se encontrar condicionada, ele não pode ter acesso a menos informação que os demais, nem auferir uma remuneração inferior ou sequer deparar com limitações de carácter logístico (relativas a instalações e bens sociais).

No modelo dualista a orgânica assenta em três órgãos diferentes - direcção, conselho geral e revisor oficial de contas -, e não em dois, com os seguintes atributos: a direcção é um órgão bastante mais técnico que o conselho de administração, embora tenha muito menos poderes; o conselho geral é um órgão intermédio que reúne competências que pertencem classicamente ao conselho fiscal (verificar a condução dos negócios sociais pela direcção) e à assembleia geral (nomear e destituir directores, aprovar o relatório e as contas, mas não a aplicação de resultados, e pronunciar-se sobre o consentimento para a transmissão de acções, quando o mesmo for necessário), mas que também intervém a nível da gestão, pelo menos a longo prazo, em moldes que na estrutura tradicional cabem em exclusivo ao conselho de administração (concessão de autorização prévia para a prática de determinadas categorias de actos pela direcção, que deverá informar regularmente o conselho geral sobre a política de gestão). O ROC é um órgão necessariamente singular que procede ao exame das contas da sociedade, verifi-

"A lei actual não distingue administradores executivos de não executivos."

"Vinte anos depois do CSC há que fazer um balanço sobre o (des)aproveitamento do modelo germânico de administração e fiscalização da SA."

"A opção pelo modelo de governação depende da definição do controlo accionista."

cando se na respectiva elaboração foram observados os princípios e critérios normativos adequados.

A opção por uma das estruturas depende, essencialmente, do controlo do capital e direitos de voto se encontrar mais ou menos definido: nos casos em que existe apenas um accionista maioritário, ou se identificam dois ou três accionistas relevantes, a tendência é para optar pelo modelo clássico, acolhendo na administração, a par do(s) próprio(s) accionista(s), os profissionais especializados na actividade que é objecto da sociedade; nas situações em que o capital se encontra mais repartido, reconhecendo-se diversos accionistas titulares de uma percentagem razoável de acções (por exemplo, cerca de oito a dez accionistas com uma participação social variável entre 5 a 10% do capital cada), mas insuficiente para, isoladamente ou em conjunto com mais um ou dois accionistas, assegurar o controlo, justifica-se a escolha do modelo dualista, entregando-se a gestão da sociedade (direcção) exclusivamente a técnicos e supervisionando-se o órgão executivo da sociedade a partir do conselho geral, composto unicamente por (um máximo de quinze) accionistas. ■